



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1403/2020

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Alagoia Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Alagoia Grande, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2.º A remuneração mínima dos servidores público sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados, a partir de janeiro de 2020, para R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) e, a partir de fevereiro de 2020, para R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência do salário-mínimo nacional fixado em Lei.

Art. 3.º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como suplementar as dotações dos elementos de despesas com pessoal em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 4.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2020.

Alagoia Grande, 07 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal